

**PROCESSO TC** : 007934/2019  
**ORIGEM** : Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  
**ASSUNTO** : Contas Anuais  
**INTERESSADO** : Cezário Siqueira Neto  
**ADVOGADO** : Não Há  
**ÁREA OFICIANTE** : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção  
**PROCURADOR** : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1.880/2019  
**RELATORA** : Cons.<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

**DECISÃO TC nº 20898 PLENO**

**EMENTA:** Contas Anuais. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Exercício Financeiro de 2018. Ausência de falhas. Pela Regularidade. Decisão unânime.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição plenária, sob a Presidência (em exercício), do Sr. Conselheiro **Carlos Alberto Sobral de Souza**, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de **Cézario Siqueira Neto**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 28 de novembro de 2019.

**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

Relatora

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Cezário Siqueira Neto.

Autuadas as informações e após a análise de toda documentação, a Equipe Técnica da 1ª CCI expediu Parecer nº 975/2019 (fls. 161/169), concluindo que as Contas foram apresentadas dentro do prazo regulamentar, conforme dispõe o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011, combinado com o art. 88, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Informou também o órgão oficiante que não houve Inspeção, e que não foram identificados processos julgados ilegais e/ou irregulares pertinentes ao exercício em exame (fl. 169), conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Processo Eletrônico do TCE/SE.

Por fim, sugeriu o julgamento pela Regularidade das Contas Anuais do Tribunal em apreço, exercício financeiro de 2018, consoante art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011 e, no art. 91, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Instado a se manifestar, o *douto* Procurador **José Sérgio Monte Alegre**, através do Parecer nº 1.880/2019 (fls. 180/181), acompanhou a manifestação do órgão oficiante e opinou pela Regularidade das Contas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Orgânica do TCE/SE.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

**É o Relatório.**

## VOTO

Da análise dos autos, conforme conclusões exaradas pela Coordenadoria Técnica, foi possível observar que as Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe foram apresentadas dentro do prazo legal e elaboradas de acordo com as exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 205/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

As documentações encaminhadas demonstraram que os procedimentos administrativos do referido Tribunal evidenciaram os principais aspectos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial dando uma visão detalhada sobre toda a movimentação dos bens e recursos públicos atestando as receitas, despesas e custos incorridos durante o ano de 2018, evidenciando, assim, uma gestão orçamentária, financeira e patrimonial dentro dos padrões.

Ademais, o Órgão Oficiante atestou nos autos que não houve Inspeção no exercício em exame e que não foram identificados processos julgados ilegais/irregulares, no período em análise.

**Deste modo, ante à ausência de falhas, acompanho o opinativo técnico e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO pela REGULARIDADE das Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Cezário Siqueira Neto, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.**

**Pela REGULARIDADE das Contas, é como VOTO.**

Isto posto, e

**Considerando** a documentação que instrui o processo;

**Considerando** a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

**Considerando** a manifestação nos termos do Parecer de nº 1.880/2019, do *Parquet* de Contas;

**Gab. da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

**DECISÃO nº 20898**

---

**Considerando** o relatório e voto da Conselheira Relatora;

**Considerando** o que mais consta dos autos,

**DECIDE o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2019, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Cezário Siqueira Neto, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Carlos Alberto Sobral de Souza** – Presidente (em exercício), **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora, **Carlos Pinna de Assis**, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora-Geral e, do Conselheiro Substituto **Rafael de Sousa Fonsêca**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 12 de dezembro de 2019.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**  
Presidente

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**  
Relatora

Fui presente:

**JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**  
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas